



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.679

De 17 de setembro de 2001

Projeto de Lei nº 071/01

Autor: Vereador Raimundo Martins Bezerra

Estabelece obrigações as empresas de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de setembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos da frota das empresas de transporte coletivo urbano, quando em circulação, ficam obrigados a manterem acesas as luzes de seu interior, no período noturno.

Artigo 2º - O Executivo Municipal estabelecerá as penalidades aos infratores do disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTÔNIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 27. setembro. 2001.